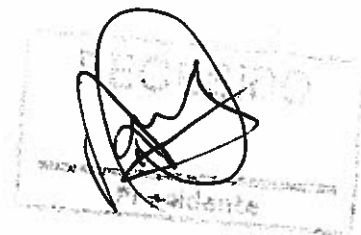


631, 13.04.22, às 10h25



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal estabelece no inciso X do seu artigo 37 que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998.

Desse modo, a Carta Magna, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a obrigação da remuneração dos servidores públicos sofrer, anualmente, reajuste em seu valor.

Trata o presente Projeto de Lei autorização para concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Belém no percentual de 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

Desta forma, apresentamos a proposição a seguir explicitada.

Belém (PA), .... de abril de 2022.

  
Ver. JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA  
1ª Secretária

  
Ver. AMAURY DE SOUZA FILHO  
2º Secretário



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Projeto de Lei nº , de ..... de abril de 2022.**

***Concede reajuste na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém, no ano de 2022, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Belém no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo, exclusivamente, aos respectivos vencimentos-base dos servidores do Quadros Permanente e do Quadro de Direção Superior que compõe estrutura organizacional da Câmara Municipal de Belém.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do reajuste salarial que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Belém.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em ..... de abril de 2022.**

  
**Ver. JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**  
Presidente

  
**Verª. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**Ver. AMAURY DE SOUZA FILHO**  
2º Secretário